



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05.075/11**

Objeto: Aposentadoria voluntária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira  
Interessada: Sra. Maria de Fátima Silva Pereira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 01.674 /13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima Silva Pereira, matrícula nº 81.629-9, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05.075/11**

Objeto: Aposentadoria voluntária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira  
Interessada: Sra. Maria de Fátima Silva Pereira

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima Silva Pereira, matrícula nº 81.629-9, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório à fl. 48, sugerindo a notificação da autoridade responsável para providências cabíveis, no tocante ao envio da certidão atestando o período que a servidora desempenhou atividades no magistério.

Devidamente notificado, o responsável deixou o prazo escoar sem apresentar qualquer manifestação/defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cotas de fls. 52, 56 e 59/60, requereu a citação da autoridade responsável, que apresentou a documentação reclamada, conforme Doc. TC nº 14.181/12 (fls. 61/3).

A Unidade Técnica, em seu relatório de análise de defesa (fl. 64), constatou o envio da certidão que comprova o tempo de exercício da servidora em atividade do magistério, pelo que sugeriu o registro do ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria – A – nº 790 (fl. 45), publicada no DOE em 09/08/2009.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2013.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator